CONVÊNIO Nº 07/2020.

Convênio que entre si celebram o Município de Descalvado e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, com a finalidade de aportar recursos para Adequações da Instalações, Contratação de Profissionais, Aquisição de Materiais Hospitalares, Medicamentos, Locação de Bens Móveis e EPIs e demais itens pertinentes visando ações para proteção e tratamento contra o COVID19.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE DESCALVADO - SP, inscrito no CNPJ: 46.732.442/0001-23, estabelecido nesta cidade, na Rua José Quirino Ribeiro nº 55 Centro, representada por ANTONIO CARLOS RISCHINI, Prefeito municipal, brasileiro, Industriário, casado, portador da cédula de identidade RG: 7.820.709-5, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 745.740.948-34; doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DESCALVADO, inscrita no CNPJ: 47.544.6663/0001-30, estabelecida nesta cidade, na Praça Dr. Octávio Gabrielli nº 827, Centro, no município de Descalvado – SP, representada por SIDNEI APARECIDO PIZZA Provedor da entidade, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG: 16.446.244-2, e do cadastro nacional de pessoa física – CPF: 057602828-24 doravante denominada **PROPONENTE** resolvem celebrar este **CONVÊNIO** que subordinará às regras, no que for aplicável, na forma das clausulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Profissionais necessários da área de saúde e apoio hospitalar, aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, EPIs, materiais de consumo, serviços de terceiros, locação de bens móveis e demais itens pertinentes, visando ações para proteção, combate e tratamento contra o COVID19

Finalidades: 1ª)- Adequar e equipar local em instalações hospitalares; **2ª)** - Aumentar o reforço de plantão médico das 10:00h as 16:00 nos dias úteis em complemento aos horários já contratados no convenio 01/2020 que contempla o horário das 16:00 as 22:00 e passarão a ficar disponíveis para atendimento sintomático do COVID19 das 10:00 as 22:00h.

CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

a) Dirigente Responsável pela **PROPONENTE**

O senhor Sidnei Aparecido Pizza, Provedor, RG nº 16.446.244-2 e CPF nº 057.602.828-24, se responsabilizará, de forma solidária, pela aquisição, execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas nesta parceria.

b) gestor responsável pela **CONCEDENTE**

O senhor Wander Roberto Boneli, Secretário Municipal de Saúde de Descalvado, RG nº 19.363.178-7 e CPF: 139.514.978-07 se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão de parecer conclusivo da prestação de contas desta parceria, concomitante com o parecer prévio da Comissão Municipal de Análise e Fiscalização dos repasses ao Terceiro Setor e do Controle Interno desta municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 O objetivo deste é o repasse de recursos para o custeio das ações voltadas para o combate do COVID19 serviços médicos em uma unidade isolada e específica para internação na Santa Casa em conformidade com o art. 199 § primeiro da Constituição Federal.

3.2 Os recursos deverão ser utilizados especificamente em pagamento dos serviços médicos e seus encargos incidentes em documentos fiscais e realizados nas dependências da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado – SP, entidade civil, sem fins lucrativos, conforme o estabelecido neste convênio.

3.3 O **PREPONENTE**, deverá apresentar o relatório dos atendimentos realizados objeto desta parceria no período ora pactuado.

3.4 – A ação deverá ter a aprovação do Diretor Clínico e por declaração escrita de que está de acordo com o objeto e que atende as reais necessidades da entidade neste momento.

3.5 - O **PROPONENTE** deverá indicar no corpo dos documentos fiscais originais – inclusive na nota fiscal eletrônica a seguinte redação: **"CONVENIO 07-2020 conta Banco do Brasil 001 – Agencia 3062-7 Conta corrente 36267-0"**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO DOS SERVIÇOS

As partes reconhecem que os serviços deverão ser registrados de forma segregada no balanço patrimonial da **PROPONENTE**, bem como sua aplicação no objeto pactuado sendo vedada a transferência para outra entidade a realização deste objeto, por mais privilegiado que seja e eventuais justificativas mesmo que plausíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

A contratação, objeto deste convênio, pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de praticas do preço de mercado com pesquisa de no mínimo três concorrentes interessados em prestar os serviços com comprovação de proposta enviada por meios eletrônicos de dados (internet) por esses interessados à Entidade;

Parágrafo único – VÍNCULO TRABALHISTA

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 O repasse para a realização da contratação e ou realização dos serviços aqui pactuados será valor de até R$ 303.000,00, que será pago de em parcelas definidas no cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

6.2 Os repasses a que se destina este objeto deverão ser depositados em conta específica da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, vinculada ao objeto deste no **Banco do Brasil 001 – Agência 3062-7 Conta corrente 36267-0**, será aplicado no mercado financeiro de liquidez

imediata ou em caderneta de poupança específica se sua utilização perdurar por mais 30 dias, até a data da utilização dos recursos. (artigo 116 § 4º da Lei 8.666/93).

As receitas auferidas de rendimentos de aplicação financeira poderão ser utilizadas no objeto de convênio. (artigo 116 § 4º da Lei 8.666/93).

As despesas somente poderão correr à conta da destinação constante no ato concessório, apresentadas no Plano de Trabalho;

Fica vedado o pagamento de taxa de administração, de gerência ou de característica similar.

Parágrafo Primeiro – DO DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA

A **PROPONENTE** opta por oferecer como contra partida as dependências da entidade, outras despesas não consignadas em nenhum termo contratado com a administração publica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – DO EMPENHO

A referida despesa correrá por conta da funcional programática de recursos da Secretaria Municipal de Saúde número **10.302.0263.2.009 fonte de recursos 01 – Tesouro Municipal – Código Econômico 33.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Parágrafo Segundo – DA SUPLEMENTAÇÃO

A **CONCEDENTE** declara de que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os critérios e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em curso e, em exercícios futuros.

As alterações decorrentes de reajustes nos preços na vigência deste convênio serão formalizadas mediante simples apostila (art. 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93).

Parágrafo Terceiro – DO CONTINGENCIAMENTO

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei complementar 101/2000), o

quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser integral, na seguinte forma: até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência desta parceria, atender em sua integralidade a Lei 8.666/93 bem como as instruções 02/2016 do TCE/SP, sendo os registros da movimentação financeira preenchido em planilhas fornecidas pelo Sistema de Controladoria Interna do Município.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem vigência de 1 mês conforme apresentado no Plano de Trabalho correspondendo o período de 20/03/2020 até 30/06/2020, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da **PROPONENTE**, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

Parágrafo Único – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação dar-se-á com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ao encerramento da vigência motivado pela **PROPONENTE**, por requerimento protocolado junto ao Órgão Gestor da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro – DA RESCISÃO SEM ÔNUS

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado por ofício com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas conta até o montante do repasse realizado.

b) Se houver atraso nos repasses de até 5 (cinco) dias conforme Lei 8666/1993, que comprometam a execução do objeto.

c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa inferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria ou documento comprobatório pela **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

Parágrafo Segundo – DA RESCISÃO COM ÔNUS

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas prevista neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido por ofício pela

CONCEDENTE, interrompido os repasses para que até 15 (quinze) dias seja apresentadas defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parcela anteriormente celebrada com uma das três esferas de Governo, inclusive com a administração indireta;

b) Indicar como dirigente, durante a vigência do Termo de Parceria, agentes político de Poder ou do Ministério Público, Judiciário dirigente de órgãos ou entidades da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

f) Tenham entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenham entre seus dirigentes pessoa julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de oito anos, conforme o caso, e proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo da decisão do Transito em Julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente **CONVÊNIO** será publicado no Portal da Transparência e Jornal de maior circulação do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento:

a) Plano de Trabalho

b) Anexos das instruções 02-2016 do TCE/SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Descalvado – SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Descalvado, 20 de março de 2020.

Antônio Carlos Reschini
Prefeito Municipal de Descalvado
CONCEDENTE

Wander Roberto Boneli
Secretario de Saúde
CONCEDENTE

Sidnei Aparecido Pizza
Provedor
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

Antonio Aparecido Rischini
CPF nº 016.371.948-97

Michelle Miorim Libero
CPF nº 286.846.268-50